DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de ITABUNA



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO PE 008-S.2020 - FEVEREIRO	
DECRETO DECRETO	
AVISO DE ANULAÇÃO	





EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO PE 008-S.2020 - FEVEREIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 08.218.991/0001-95

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008-S/2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PROC. ADM. 012-S/2020

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Modalidade: PREGÃO ELETRONICO № 008-S/2020 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA

Objeto: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTA EM

ATENDIMENTO AO SAMU, UPA-24 HORAS e VIGILÂNCIA A SAÚDE.

Vigência: 28 de fevereiro de 2021

Data da Autorização de fornecimento: 26 de janeiro de 2021

Contratadas:

• É DE CASA COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME. CNPJ/MF sob nº 29.216.916/0001-65, tendo como valor global R\$ 24.496,96 (vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA UNIDADE **ELEMENTO** FONTE PROJETO/ATIVIDADE VALOR GESTORA DE DESPESA 2.390 MAC - UPA - Manutenção das Unidades de 12.005,28 1019 14 339030 Pronto Atendimento 2.391 1019 14 SAMU - Manutenção do serviço móvel de 339030 11.816,28 urgência 2396 1019 339030 675,40 Vigilância em Saúde

Comissão de Licitação. Itabuna, 26 de janeiro de 2021.





DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O N° 14.317 DE 01 DE MARÇO DE 2021

Institui no território do Município de Itabuna a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, define regras preventivas, protocolos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, e em cumprimento às exigências legais:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

Prefeitura Municipal







CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 01 a 08 de março de 2021, no Município de Itabuna, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 20.259 de 28 de fevereiro de 2021.
- § 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos ou situações em que fique comprovada a urgência.
- § 2º A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.
- § 3º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.
- § 4º Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:
- I O funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade fim;
- II Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III Os serviços de entrega à domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

Prefeitura Municipal







- IV As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.
- V Deslocamento de passageiros para o aeroporto de Ilhéus e retorno.
- **Art. 2º** Ficam autorizados, das 17h de 01 de março até às 05h de 03 de março de 2021, somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, comercialização de gêneros alimentícios, feiras livres, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, em todo o território do Município.
- § 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.
- § 2º Ficam suspensas, durante o período disposto no *caput* deste artigo, as atividades presenciais nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal não enquadrados como serviços públicos essenciais, devendo ser adotado o regime de trabalho remoto.
- § 3º Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (delivery) até às 24h.
- § 4º Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

Prefeitura Municipal







- **Art. 3º** Fica vedada, em todo o território do Município, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 01 de março ao dia 08 de março de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.
- **Art. 4º** Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos nos arts. 1º e 2º deste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (*call centers*) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.
- **Art. 5º** Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 01 de março a 08 de março de 2021.
- **Parágrafo único** Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).
- **Art. 6º** Ficam vedados, durante 07 (sete) dias, os procedimentos cirúrgicos eletivos não urgentes ou emergenciais, nas unidades hospitalares de saúde públicas e privadas do Estado da Bahia.
- § 1º Não se enquadram na vedação prevista no *caput* deste artigo os procedimentos cirúrgicos a serem realizados em clínicas e estabelecimentos que funcionem exclusivamente como hospital dia.

Prefeitura Municipal







- § 2º Não se enquadram na vedação prevista no *caput* deste artigo os procedimentos cirúrgicos eletivos oncológicos e cardiológicos.
- **Art. 7°** Ficam mantidos os protocolos de prevenção definido nos anexos do Decreto n° 14.299 de 22 de fevereiro de 2021, cuja diretrizes deverão ser observadas por toda a comunidade.
- **Art. 8°** A Guarda Municipal apoiará as medidas necessárias tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Polícia Militar da Bahia PMBA, nos termos do que dispõe o Decreto Estadual n° 20.259 de 28 de fevereiro de 2021.
- **Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITABUNA, em 01 de março de 2021.

AUGUSTO NARCISO CASTRO Prefeito

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR Secretário de Governo

ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS

Procurador Geral do Município

LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR

Secretária de Saúde

Prefeitura Municipal





AVISO DE ANULAÇÃO



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021 – SRP

O Município de Itabuna, por intermédio do prefeito municipal, comunica aos interessados a ANULAÇÃO do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021 – SRP, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DAS CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS ADVINDAS DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE ACORDO COM A LEI 13.979/20, nos termos do artigo 49 da Lei Federal n. 8.666/1993. O conteúdo do parecer opinativo e do despacho anulatório que embasou a decisão encontram-se disponíveis no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano, Itabuna, Bahia, CEP 45.607-288, em dias úteis, das 08h00 às 14h00 horas. Informações através do e-mail: itabuna ba, 01/03/2021. Augusto Narciso Castro; Prefeito Municipal.